



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781 DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, incisos I e IV e 79, seguintes da Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Aracá.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Aracá/SE  
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260  
CNPJ – 13.095.260/0001-30 Aracá/SE  
E-mail: gabinete@aracua.se.gov.br

**PUBLICADO**  
DATA 04/05/23  
EDIÇÃO Nº 1056



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme previsto na lei federal de regência;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme dispuser a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Arauá, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Fica incluído o inciso I-A no art. 3º, da Lei nº 388 de 23 de maio de 2001 com a seguinte redação:

"Art. 3º (....)

I-A – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aracá/SE, 04 de maio de 2023

  
**FABIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Aracá